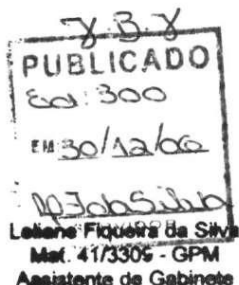




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N º1106, de 29 de dezembro de 2006.



Autoriza o Poder Executivo a proceder o parcelamento em confissão de dívidas existentes até 31 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento e confissão de dívidas existentes até 31 de dezembro de 2004, junto a diversos fornecedores, prestadores de serviços e afins, desde que devidamente liquidadas até aquela data, compreendendo os diversos órgãos da administração direta e indireta do município.

Parágrafo primeiro – Considera-se despesas liquidadas, aquelas descritas no art. 63 da Lei Federal nº 4320/64, compreendendo inclusive os empenhos liquidados e restos a pagar liquidados devidamente cancelados até 31 de dezembro de 2004, bem como aqueles passivos liquidados, todavia não registrados até a referida data.

Parágrafo segundo – o parcelamento e confissão de dívidas descritas no *caput* ficam condicionados a existência de evidências documentais e materiais consubstanciadas no adimplemento das referidas despesas a época de sua realização.

Art. 2º - Os montantes a serem parcelados oriundos dos diversos órgãos, serão devidamente classificados no passivo permanente do órgão: "Prefeitura Municipal", devendo ser amortizados em parcelas mensais não inferiores a 15 (quinze) parcelas e não superiores a 240 (duzentos e quarenta), cabendo ao Poder Executivo através de ato próprio evidenciar os critérios a serem utilizados para amortização dos débitos junto aos diversos fornecedores, prestadores de serviços e afins.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, respeitados ainda e a existência de recursos financeiros e no que dispõe o Art. 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO